



**DECRETO Nº 7.672, DE 31 DE JANEIRO DE 2012**

1/5

Regulamenta o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, disposto na Lei nº 3.648, de 29 de dezembro de 2003, com relação à emissão de documentos fiscais, e dá outras providências.

**PAULO EUGENIO PEREIRA JUNIOR**, Prefeito em exercício do Município de Mauá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, VIII, combinado com o Art. 92, I, "a", ambos da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 9.113-7/2006, **DECRETA**:

**CAPÍTULO I**  
**Das Disposições Preliminares**

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei nº 3.648, de 29 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, com relação aos procedimentos relativos à forma de utilização da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços - NFS-e, e institui o Recibo Provisório de Serviços - RPS.

**CAPÍTULO II**  
**Da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços - NFS-e**

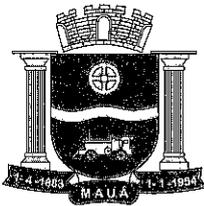
**Seção I**  
**Da Definição de NFS-e**

Art. 2º Considera-se Nota Fiscal Eletrônica de Serviços - NFS-e o documento instituído pelo Art. 19 do Decreto nº 6.892, de 3 de maio de 2006, emitido e armazenado eletronicamente no sistema emissor da NFS-e, da Prefeitura do Município de Mauá, com o objetivo de registrar as operações relativas à prestação de serviços.

Art. 3º As funcionalidades e obrigações tributárias referentes à Nota Fiscal Eletrônica de Serviços - NFS-e obedecerão às normas da legislação tributária vigente e às disposições contidas neste Decreto.

**Seção II**  
**Da Obrigatoriedade de emissão da NFS-e**

Art. 4º Fica a cargo do Secretário de Finanças definir os prestadores de serviços que obrigatoriamente deverão emitir a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços - NFS-e.



**DECRETO Nº 7.672, DE 31 DE JANEIRO DE 2012**

2/5

Art. 5º Fica permitido a qualquer pessoa jurídica, prestadora de serviços, inscrita no Cadastro Mobiliário Fiscal, optar pela emissão da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços - NFS-e.

Art. 6º Os contribuintes enquadrados no Art. 4º terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de publicação deste Decreto, para se adequar ao novo sistema.

**Seção III**  
**Das Informações Necessárias à NFS-e**

Art. 7º A NFS-e deve ser emitida *on line*, por meio da *internet*, obedecendo ao modelo constante do programa eletrônico disponibilizado pela Prefeitura no site [www.maua.sp.gov.br](http://www.maua.sp.gov.br), e deverá conter as seguintes informações:

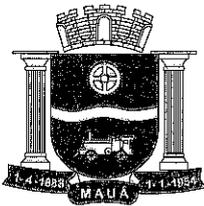
- I - número sequencial;
- II - código de verificação de autenticidade;
- III - nome, endereço, número de telefone e número da inscrição no Cadastro Mobiliário Fiscal do prestador do serviço;
- IV - data da emissão;
- V - número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- VI - identificação do tomador de serviços, com:
  - a) razão social;
  - b) endereço;
  - c) endereço eletrônico;
  - d) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.
- VII - descrição do serviço prestado;
- VIII - valor do serviço prestado;
- IX - valor de dedução, se houver;
- X - valor total da NFS-e;
- XI - base de cálculo do ISSQN, alíquota e valor do ISSQN;
- XII - indicação de retenção do ISS na fonte, quando for o caso.

§ 1º O número da NFS-e será gerado pelo sistema, em ordem crescente sequencial, a partir do número 001, sendo específico para cada estabelecimento do prestador de serviços.

§ 2º O contribuinte que emitir NFS-e deverá fazê-la para todos os serviços prestados.

§ 3º A NFS-e emitida deverá ser entregue ao tomador de serviços, na forma impressa, em via única, ou pode ser enviada por meio eletrônico ao tomador do serviço, por sua solicitação.

Art. 8º A utilização da NFS-e fica sujeita à autorização de acesso pelo Fisco Municipal, solicitada através do Sistema Eletrônico de Gestão do ISSQN, instituído pelo Art. 1º do Decreto nº 6.892/2006.



**DECRETO Nº 7.672, DE 31 DE JANEIRO DE 2012**

3/5

§ 1º Os contribuintes que forem obrigados a emitir a NFS-e e que possuem notas fiscais impressas tipograficamente já confeccionadas, poderão fazer uso das mesmas até o término dessas.

§ 2º Uma vez autorizada a utilização da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços - NFS-e, fica vedada a utilização de notas fiscais de serviços convencionais impressas tipograficamente.

**Seção IV**  
**Do Recibo Provisório de Serviços - RPS**

Art. 9º O prestador de serviço, alternativamente ou em caso de eventual impedimento da emissão *on line* da NFS-e, poderá emitir o Recibo Provisório de Serviços - RPS a cada prestação de serviços.

Art. 10. Considera-se Recibo Provisório de Serviços - RPS o documento emitido pelo prestador de serviços, e posteriormente substituído por NFS-e, na forma e prazo deste Decreto.

Parágrafo único. Uma vez emitido o RPS, fica o emissor obrigado a efetuar sua substituição por NFS-e, mediante transmissão unitária ou em lote dos RPS emitidos.

Art. 11. O RPS somente poderá ser confeccionado tipograficamente ou impresso gerado eletronicamente pelo próprio contribuinte, na forma e modelo desejado, mediante prévia autorização do Fisco Municipal, efetuado através de processo administrativo.

Parágrafo único. O RPS deverá conter todas as informações necessárias que permitam a sua substituição por NFS-e, incluindo-se obrigatoriamente:

- I - a denominação - Recibo Provisório de Serviços - RPS;
- II - as informações, em fonte "arial", tamanho mínimo 12 (doze):
  - a) "NÃO TEM VALOR COMO DOCUMENTO FISCAL";
  - b) "Este Recibo Provisório de Serviços deverá ser convertido em Nota Fiscal Eletrônica de Serviços em até 10 (dez) dias, contados da data de sua emissão".

Art. 12. O RPS deve ser emitido em 2 (duas) vias, sendo entregue a primeira via ao tomador do serviço, ficando a segunda via em poder do emitente.

Art. 13. O RPS será numerado obrigatoriamente em ordem crescente, sequencial, a partir do número 1 (um).

Art. 14. O RPS deverá ser substituído por NFS-e até o décimo dia subsequente ao de sua emissão, não podendo ultrapassar o 9º (nono) dia do mês seguinte ao da prestação de serviços.



**DECRETO Nº 7.672, DE 31 DE JANEIRO DE 2012**

4/5

§ 1º O prazo previsto no *caput* deste artigo inicia-se no dia seguinte ao da emissão do RPS.

§ 2º Será emitido um RPS para cada serviço prestado, de acordo com o código de serviço.

§ 3º A data de emissão do RPS será a da efetiva prestação do serviço.

§ 4º Para efeito de cálculo do ISS, será considerada como data de ocorrência do fato gerador a data da emissão do RPS.

§ 5º A não substituição do RPS pela NFS-e, ou a substituição fora do prazo, sujeitará o prestador de serviços às penalidades previstas na legislação em vigor.

§ 6º A não substituição do RPS pela NFS-e equipara-se à não emissão de Nota Fiscal de Serviço, para efeito de aplicação da penalidade.

§ 7º Os RPS cancelados deverão ser armazenados por um período de 5 (cinco) anos.

**Seção V  
Do Cancelamento da NFS-e**

Art. 15. A NFS-e poderá ser cancelada pelo emitente, por meio do sistema, antes do encerramento da competência do mês em que foi emitida.

Parágrafo único. Após o encerramento da competência, a NFS-e somente poderá ser cancelada por meio de processo administrativo e será efetivado após a aprovação da autoridade fiscal competente.

Art. 16. A NFS-e poderá ser substituída pelo emitente, por meio do aplicativo, antes do encerramento da competência.

Art. 17. A NFS-e, cujo imposto tenha sido retido e pago pelo tomador de serviço, não será objeto de substituição ou cancelamento.

**CAPÍTULO III  
Das Disposições Finais e Transitórias**

Art. 18. Mediante requerimento do interessado, ou por interesse e conveniência do Município, o Fisco Municipal poderá autorizar regime especial, tanto para emissão de Nota Fiscal Eletrônica de Serviços como para o Recibo Provisório de Serviços, em casos não previstos neste Decreto.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

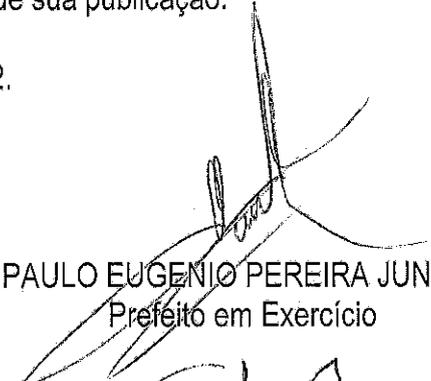
**DECRETO Nº 7.672, DE 31 DE JANEIRO DE 2012**

5/5

Art. 19. As Notas Fiscais Eletrônicas de Serviços emitidas poderão ser consultadas e impressas no endereço eletrônico disponibilizado no *site* da Prefeitura, enquanto não transcorrer o prazo decadencial, na forma da Lei.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 31 de janeiro de 2012.

  
PAULO EUGENIO PEREIRA JUNIOR  
Prefeito em Exercício

  
ANA PAULA RIBEIRO BARBOSA  
Secretária de Assuntos Jurídicos

  
PAULO SERGIO SUARES  
Secretário de Finanças

Registrado no Departamento de Atos Oficiais,  
e afixado no quadro e editais. Publique-se na  
imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica  
do Município.....

  
JOSÉ LUIZ CASSIMIRO  
Secretário de Governo

ccc//